



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

LEI Nº 435 / 2019

EMENTA: Institui o Sistema único de Assistência Social do município de Jatobá/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS SEÇÃO I - DAS FINALIDADES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Assistência Social do Município de Jatobá.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá, tem por finalidade garantir o acesso aos direitos sócio assistenciais previstos na Constituição Federal, artigo 6º e Lei Federal nº 8742 de setembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS a responsabilidade por sua implementação, coordenação e monitoramento.

§ 1º O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem participação de todos os entes federados, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, pelas Entidades e organizações de Assistência Social e por função, a gestão do conteúdo específico de assistência social no campo da proteção social:

§ 2º O SUAS organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características sócio territoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V - garantia da convivência familiar e comunitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

VI- territorialização.

Art. 3º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. Como política pública de seguridade social, a assistência social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 4º São objetivos do Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS:

- I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;
- IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;
- V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;
- VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não-governamental;
- VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

SEÇÃO II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 5º O SUAS do município de Jatobá, reger-se-á pelas legislações à nível federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do município.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I - DA GESTÃO DO SUAS

Art. 6º A gestão do SUAS cabe a Secretaria municipal de Assistência Social, obedecendo às diretrizes dos incisos I e II do art. 5º da Lei 8.742 de 1993, (alterada pela lei 12.435 de 2011), do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade da União e do Estado na condução da política de assistência social de Jatobá.

Art. 7º São responsabilidades do Município de Jatobá para gestão do SUAS:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

- II - efetuar a concessão do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da LOAS;
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;
- XI - alimentar o Censo SUAS;
- XII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XIV - realizar a gestão local do BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836 de 2004;
- XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados aos Municípios, inclusive no que tange a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da LOAS;

XX - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à redesocioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

XXI - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º- B da LOAS e sua regulamentação em âmbito federal.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 8º O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá– SUAS, realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria de trabalho e Assistência Social articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Jatobá, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos/2006-NOB/RH, aprovada pela Resolução 269 do CNAS de dezembro de 2006.

Art. 9º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de vulnerabilidade social e/ou risco social são as seguintes:

I - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos);

II - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

III - fragilidades próprias do ciclo de vida;

IV - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

V - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

VI - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VII - violência social, resultando em apartação social;

VIII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

IX - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

X - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens.

Art. 10. O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Assistência Social estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços

Art. 11. O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricialidade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas -, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do município de Jatobá, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 13 de dezembro de 2006;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º Os serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial inscritas pelo Conselho municipal de Assistência Social, através de convênios.

§ 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e as que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários da política de assistência social.

§ 3º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Jatobá é definido como Município de Pequeno Porte I, estando em Gestão Básica do SUAS, conforme a Resolução CNAS nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 4º O Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar estão vinculados a Secretaria de Assistência Social que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

§ 5º As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contra prestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 6º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, não isentando de responsabilidade civil e penal.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 12. Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS são organizados segundo as seguintes funções:

I -Vigilância socioassistencial - Refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II -Proteção Social - Consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social - SUAS por níveis de complexidade: **Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**;

III -Defesa Social e Institucional - A proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Art. 13. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Art. 14. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais- resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a seguir:

- I - serviço de proteção e atendimento integral a familiar (PAIF);
- II - serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- III - serviço de proteção social básica no domicílio para pessoa com deficiência e idosos.

Art. 15. O Sistema Municipal de Assistência Social de Jatobá - SUAS institui o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS -, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar o PAIF e demais serviços de proteção básica, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Parágrafo único. Um segundo CRAS a ser implantado deverá atender as normativas legais e de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social dos territórios demonstrado por estudos- diagnósticos com aprovação do CMAS.

Art. 16. A Proteção Social Especial e modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, a seguir:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- II - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- V - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Art. 17. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Parágrafo único. Para implementar o disposto no Art. 12 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário

Art. 18. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário, a seguir:

- I - serviço de acolhimento institucional;
- II - serviço de acolhimento em família acolhedora;
- III - serviço de acolhimento em residências inclusivas;
- IV - serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência.

Art. 19. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007 e a sua regulamentação em Lei Municipal específica nº 348/2013.

SEÇÃO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 20. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento técnico e financeiro, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 21. O Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é um instrumento de gestão, que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria de Assistência Social a elaboração do PMAS, com vigência de 4 (quatro) anos, que deverá ser submetido à aprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 22. A Secretaria de Assistência organizará o Sistema de Vigilância Socioassistencial, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Jatobá com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações constrói indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

II - monitorar a incidência das situações de violência, negligência e maus tratos, abuso e exploração sexual, que afetam famílias e indivíduos, com especial atenção para aquelas em que são vítimas crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III - identificar pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono

IV - identificar a incidência de vítimas de apartação social, que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;

V - monitorar os padrões de qualidade dos serviços de Assistência Social;

VI - analisar a adequação entre as necessidades de proteção social da população e a efetiva oferta dos serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VII - auxiliar a identificação de potencialidades dos territórios e das famílias neles residente.

SEÇÃO V - DO FINANCIAMENTO

Art. 23. O instrumento de gestão financeira do SUAS de Jatobá e o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS criado por Lei Nº 047 / 2007 vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e estruturado como unidade orçamentária.

Art. 24. Cabe a Secretaria de Assistência Social como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, sob orientação, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25. A transferência de recursos do FMAS processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

funcionamento do SUAS em conformidade com as legislações vigentes.

§ 1º O município encaminhará projeto de lei específico da Assistência Social através de Plano de Cargo, Carreiras e Salários-PCCS para envio ao legislativo conforme estabelecido pela NOB-RH/SUAS de 2006.

§ 2º O Município poderá criar por meio de lei ou decretos incentivos diferenciados para trabalhadores da Assistência Social cujo serviço ofereça riscos à vida e a saúde, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo município.

Art. 27. Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Assistência Social com objetivo de contribuir com o constante aperfeiçoamento e qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais, não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS.

Parágrafo único. Programa mencionado no "caput" deste artigo será regulamento por meio de decreto.

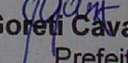
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei nº prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

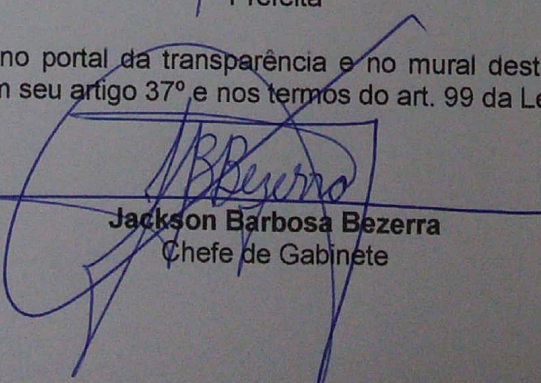
Art. 29. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 10 de abril de 2019.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete